

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre PDDUA, e dá outras providências.

Emenda n° 53

O § 4º do art. 120 do Projeto de Lei Complementar em epígrafe passa a vigorar conforme segue:

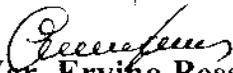
“Art. 120

§ 4º Solo Criado de médio adensamento é constituído de potencial construtivo adensável maior que 300,00 m² até 1.000,00m², limitado a qualquer caso a 30% da área adensável do empreendimento, disponível apenas nas unidades de estruturação urbana previstas no Anexo 6 e nos quarteirões liberados pelo monitoramento da densificação.”

Justifica

Esta emenda objetiva facilitar a compreensão do dispositivo, caracterizando de forma mais clara o Solo Criado de médio adensamento.

Porto Alegre, 29 de maio de 2008.


Ver. Ervino Besson